

TC nº: 012.020/2015-0

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura – MinC

**Responsáveis solidários:** Cameratta Espaço Cultural Ltda. (CNPJ 12.330.360/0001-30), Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) e Sandro Luiz Rodrigues Nunes (CPF 806.247.900-53)

**Proposta:** Citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura – MinC, em desfavor da empresa Cameratta Espaço Cultural Ltda., Sr. Paulo Ricardo Lemos e Sr. Sandro Luiz Rodrigues Nunes, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), para realização do projeto intitulado “Circuito Estadual Camerata Porto Alegre”, segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura).

2. Segundo se verifica à peça 1, p.4-18, a proponente Cameratta Espaço Cultural Ltda. apresentou ao MinC em 2010 projeto cultural prevendo 12 (doze) apresentações, uma vez por mês, da Orquestra Camerata Porto Alegre no Cameratta Espaço Cultural, situado no Centro Histórico de Porto Alegre, de março de 2011 a janeiro de 2012. As apresentações visavam propiciar uma integração efetiva da população de Porto Alegre e da região metropolitana com uma programação que envolvesse a música clássica, além de incentivar e desenvolver o gosto e conhecimento pela música erudita, destacando-se a entrada franca.

3. O projeto foi cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura - PRONAC sob o nº 10-10451, comunicando o MinC a sua aprovação em 17/1/2011 (peça 1, p.34-36). A vigência da captação foi estipulada inicialmente para o período de 17/1 a 31/12/2011, sendo os recursos orçados em R\$ 336.840,00. Foram previstos custos administrativos e custos relacionados à apresentação musical, nas etapas de pré-produção/ preparação, produção/execução e divulgação /comercialização. Ao final, a captação foi prorrogada até 31/12/2012, arrecadando-se recursos da ordem de R\$ 336.250,16 (R\$ 589,84 a menor), conforme atestam recibos e extratos bancários à peça 1, p.41-142 e controle de captação à peça 1, p.144.

4. Em 11/12/2012, o Ministério da Cultura enviou ao Sr. Paulo Ricardo Lemos, administrador da sociedade Cameratta Espaço Cultural Ltda., o Ofício nº 5.526/2012 (peça 1, p.146-147), comunicando a realização de vistoria *in loco*. Mediante o documento, os técnicos solicitaram relatório fotográfico da execução, amostragem de notas fiscais e recibos, relatório de execução física e financeira com avaliação dos resultados, comprovação de medidas adotadas para garantir a acessibilidade e democratização do acesso, exemplar de cada produto e material de divulgação/fotos, além de registros do cumprimento do plano de distribuição do produto cultural e do plano básico de divulgação. Antes da realização da vistoria, os técnicos tentaram contatar por telefone o dirigente com o fito de comunicar a visita, sem sucesso na medida.

5. A vistoria foi realizada no dia 19/12/2012 na sede da empresa Cameratta Espaço Cultural Ltda. em Porto Alegre, gerando o Relatório de Fiscalização nº 125/2012 (peça 1. p.148-159). Na ocasião, a equipe constatou que o espaço cultural estava fechado, constando anúncio de locação na fachada do imóvel. Segundo informações colhidas de vizinhos, o espaço não estava mais em funcionamento há três meses. Em contato telefônico mantido com o Sr. Paulo sobre a possibilidade de encontro com a equipe para tratar dos projetos, o administrador comunicou que não estava na cidade e que a empresa havia falido. Destacaram os técnicos que o Ministério não foi comunicado a respeito da falência da empresa. Considerando a quantidade de cheques devolvidos, concluiu-se por

indícios de irregularidades que deveriam ser apurados, diligenciando a instituição para que apresentasse a prestação de contas. De forma cautelar, entenderam os técnicos a necessidade de colocar o projeto na situação de execução suspensa, com bloqueio total das contas de captação e movimento. Na ocasião, o saldo disponível na conta corrente era de R\$ 8.000,00, não havendo saldo na conta de livre movimentação.

6. Em 7/1/2013, o Ministério solicitou ao Sr. Paulo Ricardo Lemos, mediante o Ofício nº 0027/2013 (peça 1, p.160-161), o envio da prestação de contas, reiterando o pedido por intermédio do Ofício nº 148/2013 de 7/3/2013 (peça 1, p.168). Em 12/9/2013, foram apuradas mais 02 captações de R\$ 4.000,00 cada, originando o saldo disponível na conta corrente de R\$ 8.000,00. Repararam os técnicos que o total captado, portanto, excedeu o montante autorizado em R\$ 7.410,16, considerando o valor de R\$ 589,84 a menor até então. Mediante a Nota Técnica 281/2013 (peça 1, p. 182-184), o Ministério analisou a situação, informando que o saldo da conta bloqueada de R\$ 8.000,00 seria revertido para o Fundo Nacional de Cultura, em cumprimento ao parágrafo 4º do art. 53 e art. 55 da Instrução Normativa nº 1 de 24/06/2013 do Ministério da Cultura.

7. Em 23/1/2014, face à negativa nas demandas e mediante despacho fundamentado nº 91/2014 da Coordenação de Avaliação de Projetos Culturais (peça 1, p.192-194), além do Laudo Final sobre a Prestação de Contas nº 006 (peça 1, p.196-197), o Ministério concluiu pela reprovação do projeto, exigindo dos responsáveis o recolhimento dos recursos. Foram enviadas correspondências eletrônicas e comunicados, no sentido de obter a prestação de contas, além de ser tentado, por seguidas vezes o contato telefônico com o Sr. Paulo, sem êxito.

8. Mediante o Ofício nº 152/2014 (peça 1. p.238), o MinC interpelou o outro representante da entidade, Sr. Sandro Luiz Rodrigues Nunes, comunicando a reprovação da prestação de contas e inabilitação da proponente. Por fim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, procedeu o Ministério à notificação das partes por edital, para ressarcimento do valor de R\$ 336.250,16 devidamente corrigido, conforme se verifica à peça 1, p.174 (Edital nº 2, de 4/6/2014).

9. Em 26/8/2014, o MinC iniciou os procedimentos para instauração de TCE (peça 1, p.190-195), segundo preceitua a IN TCU nº 71/2012. Em 4/11/2014, os técnicos elaboraram o Relatório de Tomada de Contas Especial nº 38/2014 (peça 1, p. 260-263), apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano. À peça 1, p.278-280, avista-se Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União (CGU) datado de 9/3/2015, acompanhado de Certificado de Auditoria de 10/3/2015, ambos sob o nº 458/2015. Na sequência, avista-se Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno com o mesmo número, porém datado de 11/3/2015 (peça 1, p.282), além de Pronunciamento Ministerial em 29/5/2015 (peça 1, p.290), encaminhando-se as peças ao TCU. Os documentos em questão opinaram, de modo unânime, pela irregularidade das contas, em face da omissão no dever de prestar contas.

## **EXAME TÉCNICO**

10. No presente processo, não houve comprovação de que o projeto “Circuito Estadual Camarata Porto Alegre” foi realizado no Cameratta Espaço Cultural em Porto Alegre/RS. Nas justificativas inerentes à proposta, os idealizadores estabeleceram 12 (doze) apresentações culturais durante os meses de março de 2011 a janeiro de 2012. Não foram observados, todavia, documentos, fotografias, vídeos, reportagens ou mesmo peças de divulgação que atestem a realização. Em vários momentos processuais, o que se observou foram diligências do MinC no sentido de elucidar a questão. Cite-se que a ausência total de peças comprobatórias induz entendimento de que o projeto não foi efetivamente realizado.

11. A vistoria realizada pelos técnicos do MinC em Porto Alegre/RS no dia 19/12/2012 na sede da empresa Cameratta Espaço Cultural Ltda., constatando que o espaço cultural estava fechado, com anúncio de locação do imóvel, além das evasivas dos dirigentes e comunicação de falência da empresa, aliada à informação de cheques devolvidos, corroboram tese de malversação dos recursos. Conjugue-se à gravidade dos fatos a total omissão das partes quanto à prestação de

contas, não havendo respostas passados 4 (quatro) anos da suposta realização dos eventos. Os fatos, por si, requerem a imediata tomada de providências por parte deste Tribunal, com a respectiva citação das partes.

12. A seguir, apresenta-se síntese das ocorrências:

**a) situação encontrada:** Não apresentação da prestação de contas e não comprovação da execução do projeto cultural “Circuito Estadual Camarata Porto Alegre”, que previa 12 (doze) apresentações, uma vez por mês, da Orquestra Camerata Porto Alegre no Cameratta Espaço Cultural, situado no Centro Histórico de Porto Alegre, de março de 2011 a janeiro de 2012, com recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), sob a égide da Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91).

**b) objeto:** PRONAC nº 10-10451, aprovado em 17/1/2011 pelo Ministério da Cultura.

**c) critérios:** Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura), Decreto 5.761/2006 (regulamenta a Lei 8.313/91), IN/MinC 01/2012, Lei nº 8.443/92, art.8º (Lei Orgânica do TCU), IN TCU nº 71/2012 (Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial).

**d) evidências (peças e páginas):** Projeto Cultural (peça 1, p.4-18), aprovação do projeto (peça 1, p.34-36), recibos e extratos bancários (peça 1, p.41-142), Controle de Captação (peça 1, p.144), Ofício nº 5.526/2012 (peça 1, p.146-147) Relatório de Fiscalização *in loco* nº 125 (peça 1, p.148-159), Ofício nº 0027/2013 (peça 1, p.160-161), Ofício nº 148/2013 (peça 1, p.168), Nota Técnica nº 281/2013 (peça 1, p. 182-184), despacho fundamentado da Coordenação de Avaliação de Projetos Culturais (peça 1, p.192-194), Laudo Final da Coordenação de Prestação de Contas nº 006 (peça 1, p.196-197), Ofício nº 152/2014 (peça 1, p.238), Edital nº 3, de 06/06/2014 (peça 1, p.232-234), procedimentos para instauração de TCE (peça 1, p.242-250), Relatório de Tomada de Contas Especial nº 38/2014 (peça 1, p. 260-263), Relatório e Certificado de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 458/2015 (peça 1, p.278-281). Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 458/2015 (peça 1, p.282) e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p.290),

**e) constatação e encaminhamento:** Omissão no dever de prestar contas, com proposta de citação dos responsáveis.

**g) efeitos ou consequências, potenciais ou reais:** Dano ao erário pela não aplicação dos recursos financeiros captados de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato) dedutíveis do Imposto de Renda, segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura), no apoio direto a projetos de natureza cultural (art.18).

**h) identificação, qualificação do responsável, conduta e nexos de causalidade:** Responsáveis solidários: Cameratta Espaço Cultural Ltda. (CNPJ 12.330.360/0001-30), Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04), e Sandro Luiz Rodrigues Nunes (CPF 806.247.900-53), na condição de sócio cotista. A empresa Cameratta Espaço Cultural Ltda. incorreu em irregularidades na execução do PRONAC nº 10-11617, sendo o Sr. Paulo Ricardo Lemos sócio administrador da entidade e o Sr. Sandro Luiz Rodrigues Nunes sócio cotista, conforme contrato social apresentado à peça 1, p.12-14).

## CONCLUSÃO

13. O exame da ocorrência descrito na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária da empresa Cameratta Espaço Cultural Ltda., Sr. Paulo Ricardo Lemos (sócio administrador) e Sr. Sandro Luiz Rodrigues Nunes (sócio cotista), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), para realização do projeto intitulado “Circuito Estadual Camarata Porto Alegre”, segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura).

14. Segundo o apurado, o PRONAC nº 10-10451 foi aprovado em 17/1/2011 pelo Ministério da Cultura prevendo “12 (doze) apresentações, uma vez por mês, da Orquestra Camerata Porto Alegre no Cameratta Espaço Cultural, situado no Centro Histórico de Porto Alegre, de março de 2011 a janeiro de 2012”. A vigência da captação foi estipulada inicialmente de 17/1/2011 a 31/12/2011 e prorrogada até 31/12/2012, arrecadando-se recursos da ordem de R\$ 336.250,16. Cite-se que foram realizadas mais 02 captações ao final de R\$ 4.000,00 cada, excedendo o próprio montante autorizado de R\$ 336.840,00. Todavia, o saldo de R\$ 8 mil na conta de captação, de acordo com as normas técnicas do MinC, seria revertido para o Fundo Nacional de Cultura.

15. Em vistoria realizada em 19/12/2012 na sede da empresa Cameratta Espaço Cultural Ltda. em Porto Alegre/RS, os técnicos do MinC encontraram o espaço cultural fechado, com informações do Sr. Paulo Ricardo Lemos de que a empresa havia falido. Não houve comprovação de que os diversos eventos tenham sido realizados nas datas agendadas, nem foram obtidos documentos relacionados à execução do projeto cultural.

16. Considerando as análises empreendidas, conclui-se por indício de graves irregularidades, com inexecução do projeto e desvio de recursos. Por diversas vezes, o MinC tentou contatar os responsáveis, não obtendo êxito. Ao final, o Ministério concluiu pela reprovação do projeto, por omissão na apresentação da prestação de contas, exigindo o recolhimento dos recursos captados segundo a Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91). No âmbito do TCU, uma vez identificados os responsáveis, apurados os fatos e quantificado o dano, deve prosseguir o processo, segundo preceitua a Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 8.443/92), com a citação dos responsáveis.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

17. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) Citar os responsáveis Cameratta Espaço Cultural Ltda. (CNPJ 12.330.360/0001-30), Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) e Sandro Luiz Rodrigues Nunes (CPF 806.247.900-53), solidariamente, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, pelo valor do débito indicado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC) a quantia devida, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), para realização do projeto intitulado “Circuito Estadual Camarata Porto Alegre”, segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura) – Projeto PRONAC nº 10-10451.

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
29/07/2011	3.000,00
29/07/2011	20.250,16
29/07/2011	5.000,00
08/08/2011	150.000,00
16/08/2011	3.000,00
16/08/2011	20.000,00
30/09/2011	10.000,00
30/09/2011	6.000,00
30/09/2011	4.000,00
05/10/2011	30.000,00
17/11/2011	10.000,00
17/11/2011	4.000,00



28/12/2011	10.500,00
28/12/2011	8.000,00
29/12/2011	2.000,00
29/12/2011	4.000,00
19/01/2012	4.000,00
15/02/2012	4.000,00
29/02/2012	3.500,00
07/03/2012	2.000,00
07/03/2012	2.000,00
19/03/2012	4.000,00
29/03/2012	5.000,00
03/04/2012	2.000,00
17/04/2012	4.000,00
03/05/2012	2.000,00
15/05/2012	4.000,00
31/05/2012	2.000,00
08/06/2012	2.000,00
18/06/2012	4.000,00
10/07/2012	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>336.250,16</b>

**Valor atualizado até 26/6/2015 (sem juros de mora): R\$ 429.260,47**

- b) Informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;
- c) Encaminhar cópia da instrução para subsidiar a defesa dos responsáveis.

À consideração superior,  
SECEX/RS, 1ª DT, em 26/6/2015.  
*(Assinado eletronicamente)*  
Gilberto Casagrande Sant'Anna  
AUFC - Matrícula 4659-0